**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**
**CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Mário Campos, 6 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 01

***MENSAGEM Nº 10/2023***

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo conceder a majoração da remuneração paga aos profissionais do ESF atuantes em Mário Campos.

Primeiramente, é crucial reconhecer a importância fundamental dos profissionais do ESF na promoção da saúde e no cuidado integral da população. Esses profissionais, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais integrantes das equipes, desempenham um papel vital na garantia do acesso aos serviços de saúde e na prevenção de doenças em nossa comunidade.

Portanto, o presente projeto de lei tem como principal objetivo estabelecer um aumento justo e digno na remuneração dos profissionais do ESF em nosso município. Por meio dessa iniciativa, buscamos garantir que esses profissionais sejam devidamente valorizados, reconhecendo o relevante papel que desempenham na melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Além disso, é importante mencionar que o aumento proposto também se justifica pela necessidade de atrair e reter profissionais altamente qualificados, garantindo a continuidade e a excelência dos serviços prestados pelo ESF em nosso município. Investir no fortalecimento dessas equipes é investir na saúde e no bem-estar de nossa comunidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de junho deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

**Anderson Ferreira Alves**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
01 / 06 / 23 às 16 hs 24 min
Servidor Responsável

Excelentíssimo Senhor
***Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**
**CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 07

# PROJETO DE LEI Nº 28 /2023

*Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.*

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado no Anexo Único da Lei 449, de 10 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

**I** - *O vencimento dos cargos de Médico ESF passa a Ser 1181,81 (hum mil cento e oitenta e um virgula oitenta um) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*
**II** - *O vencimento dos cargos de Enfermeiro ESF passa a Ser 328,90 (trezentos e vinte e oito virgula noventa) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;*
**III** - *O vencimento dos cargos de Técnico de Enfermagem ESF passa a Ser 143,78(cento e quarenta e três reais virgula setenta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV;*
**IV** - O vencimento dos cargos de Odontólogo ESF passa a Ser 328,90 (trezentos e vinte e oito virgula noventa) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV;
**V** - O vencimento dos cargos de Assistente Social - Apoio ESF passa a ser 212,52 (duzentos e doze reais virgula cinquenta e dois) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV;
**VI** - O vencimento dos Cargos de Educador Físico - Apoio ESF passa a ser 142,95 (cento e quarenta dois virgula noventa e cinco) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV;
**VII** - O vencimento dos cargos de Fisioterapeuta - Apoio ESF passa a ser 212,52 (duzentos e doze reais virgula cinquenta e dois) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV;
**VIII** - O vencimento dos cargos de Técnico de Higiene Dental - Apoio ESF passa a ser 143,78(cento e quarenta e três reais virgula setenta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV;
**IX** - O vencimento dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal Apoio ESF passa a ser 139,38 (cento e trinta e nove virgula trinta e oito) Unidade Padrão de Vencimentos – UPV.

**Art. 2º.** A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos ____ de _____ de 2023.

**Anderson Alves Ferreira**
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
03
Q+A

**ANEXO ÚNICO**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal *que "Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências"*, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2023 (junho a dezembro e 13º salário) ---------- R$.47.695,24;
II – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) ---------- R$.76.312,38;
III – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) --------- R$.76.312,38;
IV – No exercício de 2026 (janeiro a dezembro e 13º salário) --------- R$.76.312,38;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
b) No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
c) No importe do ano de 2023 por tratar-se de cálculo a partir do mês de junho do corrente ano o impacto esta calculado para 7 (sete) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
d) Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos,06 de junho de 2023

Adriana Maria Manso
***Adriana Maria Manso***
***Secretária Municipal de Administração***

***Marlon Mendes Silva***
***Contador I***